



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 013/2021

Acrescenta, dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, para adequá-la à Constituição Federal, no que trata, da possibilidade do Assessor Jurídico participar das reuniões do Conselho do Município, da convocação extraordinária da Câmara em caso de urgência e de interesse público relevante depender da aprovação da maioria absoluta dos membros Câmara, da estrutura administrativa da Prefeitura ser instituída por lei ordinária, da alteração da denominação de Proposição de Lei para Autógrafo de Lei ou de Lei Complementar decorrente da aprovação do respectivo projeto, da votação nominal do Veto, da competência exclusiva do Prefeito para propor projeto de lei sobre créditos adicionais, dentre outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, MG, nos termos do § 4º do art. 68 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 26-A da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 26-A. (...)

(...)”

Parágrafo único. Enquanto não for instituída a Procuradoria Geral do Município, participará do conselho que trata o caput deste artigo o Assessor Jurídico do Município ou, na falta deste, participará o profissional do Direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil que estiver no exercício das funções inerentes ao cargo de Assessor Jurídico.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 2º O art. 53, caput e seus incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A convocação de sessão legislativa extraordinária da Câmara será feita:

I – em caso de urgência e de interesse público relevante, com a aprovação da maioria absoluta dos membros Câmara, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo Prefeito;
- b) pelo Presidente da Câmara; ou
- c) a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

II – de ofício, pelo Presidente Câmara, quando:

- a) ocorrer intervenção no Município; ou
- b) para compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.”

Art. 3º O § 2º do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. (...)
(...)”

§ 2º Dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, cabe à Lei Complementar dispor sobre:

(...).”

Art. 4º O § 3º do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV com a seguinte redação:

“Art. 69. (...)

(...)”

§ 3º (...)

(...).

XIII - Criação, alteração e extinção de órgãos da Administração Pública Municipal; e

XIV - Estrutura e organização administrativa do Poder Executivo do Município, bem como as atribuições gerais das suas unidades administrativas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

Art. 5º O art. 69 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar acrescido do §º 4º com a seguinte redação:

“Art. 69. (...)

(...) ”

§ 4º As atuais leis sobre as matérias que trata o § 2º deste artigo são consideradas leis complementares e somente poderão revogadas ou ter seus dispositivos alterados, acrescidos ou revogados por meio de lei complementar.”

Art. 6º O inciso II do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar acrescido das alíneas “j)” e “k)”, com a seguinte redação:

“Art. 70. (...)

(...) ”

II - (...):

(...);

j) criação, alteração e extinção de órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo; e

k) abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares ao orçamento do Município, nos termos desta Lei Orgânica.”

Art. 7º O caput e seus incisos, e os §§ 5º e 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. O Autógrafo de Lei ou de Lei Complementar, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I – se aquiescer, sancioná-lo-á, ou

II – se o considerar, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente.

(...) ”

§ 5º A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do Veto, sobre ele decidirá, em votação nominal e em turno único, sendo que sua rejeição só ocorrerá pela maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

matéria objeto do Autógrafo vetado total ou parcialmente depender de aprovação por **quorum** superior à maioria absoluta dos membros da Câmara, sendo que neste caso, somente poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º Se o Veto não for mantido, será o Autógrafo enviado ao Prefeito para promulgação.”

Art. 8º Fica revogado o inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG.

Art. 9º. Fica revogado o inciso VII do § 2º do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG.

Art. 10. Fica revogada a alínea “d)” do inciso III do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG.

Art. 11. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 10 de novembro de 2021.

DENIS HENRIQUE DE FARIA
Presidente da Câmara

JOSUÉ SEVERINO DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara

CECÍLIA MARIA DA SILVA ALMEIDA
Secretária da Câmara